

## RESOLUÇÃO Nº 003/2020

**Fixa normas e critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para os Diretórios Estaduais, Municipais e Candidatos (as) Majoritários e Proporcionais, nas Eleições de 2020.**

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, reunida por videoconferência, no dia 07 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõe a legislação em vigor, Resolução TSE n.º 23.605/2019, Resolução TSE n.º 23.607/2019 Lei n.º 9.504/97 em seus artigos 16- C e 16 -D, com a finalidade de entre outras decisões executivas, estabelecer normas para a distribuição de recursos as candidaturas majoritárias municipais observando estritamente a Resolução PDT Nacional Nº 006/2019, bem como, a distribuição de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas, 60% (sessenta por cento) para candidaturas masculinas e 10% (dez por cento) contingenciados para a padronização das campanhas nacionalmente e para o 2º Turno das Eleições 2020, obedecendo os limites mínimos de 30% para cada gênero, resolve:

Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as eleições de 2020, obedecerão às seguintes normas e critérios, resguardando eventuais parâmetros que podem ser levados em consideração, de acordo com a autonomia partidária, mediante fundamentação, eventuais tópicos de elevado interesse eleitoral partidário, tais quais:

- I - a fidelidade partidária e tempo de filiação;
- II - histórico e organização partidária no município;
- III - importância do colégio eleitoral pela estratégia partidária na Eleição de 2022;
- IV - respeito ao Estatuto Partidário;
- V - defesa dos programas, doutrinas, ideais e orientação partidária;
- VI - viabilidade eleitoral observando-se dentre outras coisas, relatórios de pesquisas eleitorais.

Art. 2º Nas candidaturas majoritárias masculinas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência do FEFC, salvo alguma restrição contida nesta Resolução.

<b>TABELA (I)</b>	
<b>MUN. POR ELEITORES</b>	<b>VALOR INDIV. ESTIMADO (R\$) POR MUNICÍPIO</b>
1.000 a 30.000	20.000,00
30.001 a 60.000	35.000,00
60.001 a 100.000	60.000,00
Acima de 100.000	Conforme o item II deste Artigo

I - nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores a distribuição dos recursos dar-se-á de acordo com a tabela acima, resguardando-se eventuais alterações em decorrência ao descrito no artigo 1º e seus incisos;

II - nos municípios acima de 100.001 (cem mil e um) eleitores a distribuição dos recursos dar-se-á pela direção nacional, ouvidas as direções estaduais, municipais e bancada federal no estado; levando-se em consideração o descrito no artigo 1º e seus incisos.

Art. 3º Nas candidaturas majoritárias femininas serão considerados os seguintes parâmetros para efeito de transferência do FEFC:

<b>TABELA (II)</b>	
<b>MUN. POR ELEITORES</b>	<b>VALOR INDIV. ESTIMADO POR MUNICÍPIO (R\$)</b>
1.000 a 30.000	50.000,00
30.001 a 60.000	75.000,00
60.001 a 100.000	100.000,00
Acima de 100.000	Conforme o item II deste Artigo

- I - nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores a distribuição dos recursos dar-se-á de acordo com a tabela acima, resguardando-se possíveis alterações em decorrência do descrito no art. 1º e seus incisos e pela Executiva Nacional, ouvindo a direção da AMT nacional, estadual e municipal (Ação da Mulher Trabalhista – Órgão de Cooperação Feminina do PDT);
- II - nos municípios acima de 100.001 (cem mil e um) eleitores a distribuição dos recursos dar-se-á em comum acordo com as Executivas Nacionais do partido e da AMT (Ação da Mulher Trabalhista – Órgão de Cooperação Feminina do PDT) e observando-se os critérios descritos no art. 1º e seus incisos;
- III - nas candidaturas majoritárias femininas, a Executiva Nacional poderá efetuar repasses complementares à chapa homologada, observando-se os critérios descritos no art. 1º e seus incisos.

Art. 4º Todos os repasses deverão ser precedidos do requerimento por escrito na forma do artigo 8º, parágrafo único da Resolução TSE 23.605/19 e somente serão efetuados após o registro de candidatura na Justiça Eleitoral, bem como após a abertura da conta específica para receber o recurso do FEFC.

Parágrafo Único - Ao assinar o requerimento de solicitação do FEFC, o candidato ou candidata, declara a sua individual responsabilidade do correto uso dos recursos em sua campanha e a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral na forma do Artigo 16, letra C, § 11, da Lei 9.504/97. Ficando isento o Diretório Nacional, Estadual e/ou Municipal de quaisquer responsabilidades pela má aplicação dos recursos do FEFC, pelo candidato ou candidata, ou ainda, quanto aos gastos eleitorais fora dos ditames previstos na legislação eleitoral.

Art. 5º - Reservados os percentuais previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, ficará a cargo da Executiva Nacional do PDT, a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

Art. 6º - O Diretório Nacional poderá fazer os repasses diretamente em favor dos (das) candidatos (as), especialmente naqueles casos em que os Diretórios Estaduais e Municipais estiverem impedidos de receber recursos do FEFC.

Art. 7º - Eventualmente poderá ser repassado recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, na forma disciplinada pela Resolução TSE 23.607/2019 em seu artigo 17, §1º e §2º.

Art. 8º - Será vedado repasses à candidatos e candidatas que, comprovadamente, expressem opiniões de caráter misógono, racista, homofóbico e/ou apoiem governos e ideias de cunho fascista e de cunho antidemocráticos.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 07 de agosto de 2020.

Presidente Nacional, do PDT